



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

INDICAÇÃO Nº 544/2018



INDICAMOS AMPLA PUBLICIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 2638 DE 13 DE JULHO DE 2016, QUE TORNA OBRIGATÓRIO QUE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT LIMITE A DATA DE LEITURA DO HIDRÔMETRO DE ÁGUA PARA O PERÍODO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU ZANATTA – MDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, versando sobre a necessidade de dar ampla publicidade da Lei Municipal nº 2638 de 13 de Julho de 2016, que dispõe sobre a data limite de leitura do hidrômetro para o período máximo de 30 (trinta) dias, no Município de Sorriso-MT.

JUSTIFICATIVAS

A leitura dos hidrômetros para a cobrança das faturas continua sendo feita com o prazo maior que 30 (trinta) dias, desrespeitando assim a Lei Municipal nº 2638 de 13 de julho de 2016 e isso faz com que muitos usuários excedam o consumo e esse excesso é cobrado na taxa final, pois a empresa concessionária possui uma tabela de quantidade de consumo excedido.

Muitos usuários continuam reclamando da maneira como a Concessionária está atuando e por esse motivo faz-se necessário dar “publicidade” nos meios que o Poder Executivo Municipal dispõe, para que todos os usuários tenham informações corretas sobre seus direitos.

Considerando que a publicidade da Lei nº 2638 é de vital importância para que seja atingido o objetivo, que é informar aos usuários de como está sendo cobrado o seu consumo de água.

Além da ampla divulgação, faz-se necessário informar aos munícipes como ele deverá proceder em casos de descumprimento da referida Lei Municipal, pois assim ele exercerá o direito pleno de cidadania.

Diante disso, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 26 de setembro de 2018.


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


DAMIANA TV
Vereador PSC


ELISA ABRÃO
Vereadora PRP



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI Nº 2.638 DE 13 DE JULHO DE 2016.

Torna obrigatório que a Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT limite a data de leitura do hidrômetro de água para o período máximo de 30 (trinta) dias, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Concessionária de Serviços de Água do Município, obrigada a limitar a data de leitura do hidrômetro de água no período máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Tal leitura do hidrômetro de água, no referido período será usada com a finalidade de tarifação.

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade pública, não exceder a quantidade de litros consumida, para não alterar na taxa final de cobrança, pois, existe uma tabela de valores, relacionada com a quantidade de consumo.

Art. 3º Fica estabelecido multa de 20 VRF, no caso de descumprimento da presente Lei, pela Empresa Concessionária de Serviços de Água do Município de Sorriso – MT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2016.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração